



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ  
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE  
ACARÁ  
LEI MUNICIPAL Nº 197 DE 2014



LEI Nº 197 DE 03 DE JANEIRO DE 2014 DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA COBRIR NECESSIDADES DE PESSOAS FÍSICAS, BEM DE PESSOAS JURÍDICAS, NA FORMA ESTABELECIDADA NO ART. 26 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 DE 04/05/2000.

Travessa São José nº. 120 – Praça da Matriz  
Centro – Acará / Pará – CEP 68690-000  
FONE: (91) 3732-1212



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ**  
PODER EXECUTIVO

**MENSAGEM DE SANÇÃO Nº 11/13**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ACARÁ.**

**Sr. Waldecy Cardoso Carneiro**

*Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Acará.*

*PA 252, KM 01.*

*Acará-Pará*

**Senhores e Senhoras Vereadores (as),**

Após registrar cumprimentos, servimo-nos da presente Mensagem, fulcrados no que preceitua o Art. 68, Inciso V, da Lei Orgânica do Município de Acará, para comunicar a este Poder Legislativo, que o Projeto de Lei nº 026/2013 de nossa iniciativa, aprovado por essa Egrégia Câmara Municipal, no dia 19 de dezembro 2013, que **DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA COBRIR NECESSIDADES DE PESSOAS FÍSICAS, BEM DE PESSOAS JURÍDICAS, NA FORMA ESTABELECIDADA NO ART. 26 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 DE 04/05/2000.** foi sancionado passando a fazer parte do Ordenamento das Normas Municipais, agora como a Lei Municipal nº. 197, de 03 e janeiro de 2014.

**Gabinete do Prefeito em, 03 de janeiro de 2014**

**JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA MOTA JÚNIOR**

*Prefeito Municipal de Acará*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ**  
PODER EXECUTIVO

**LEI Nº 197/2014 GAB.**

**DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA COBRIR NECESSIDADES DE PESSOAS FÍSICAS, BEM DE PESSOAS JURÍDICAS, NA FORMA ESTABELECIDADA NO ART. 26 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 DE 04/05/2000.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARÁ, Sr. JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA MOTA JUNIOR,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Esta lei estabelece as condições sobre a destinação de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas físicas, bem como de pessoas jurídicas, sem finalidade lucrativa, consideradas necessitadas e/ou promotoras de ações de cunho social, religioso, educacional, cultural e desportivo, em consonância com o que dispõe o art. 26 da Lei Complementar nº. 101/2000 de 04/05/2013.

**Art. 2º.** A transferência de recursos de que trata esta Lei só se fará à pessoa física comprovadamente carente ou pessoa jurídica que as represente, promotoras de ações de caráter social, religioso, educacional, cultural e desportivo.

§ 1º - A condição de carente será aferida por meio de levantamento sócio-informativo, feito pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, que identifique a situação de carência, bem como a metodologia que norteará a resolutividade ou minimização do problema.

§ 2º - A condição de participante em qualquer atividade será comprovada pela convocação ou registro competente, de pleno domínio público.

**Art. 3º.** A destinação de recursos públicos para o fim desta Lei, se fará por meio de conteúdos programáticos de atendimento universal e deverá obedecer às condições impostas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento anual ou em seus créditos adicionais.

**CAPÍTULO I**

**DAS TRANSFERÊNCIAS ÀS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS SEM FINALIDADE LUCRATIVA**

**Art. 4º.** A destinação de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas físicas priorizará os seguintes segmentos sociais do governo municipal:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ**

PODER EXECUTIVO

- I - Educação, cultura e desporto;
- II - Saúde;
- III - Assistência social;
- IV - Desenvolvimento econômico;
- V - Habitação;

**SEÇÃO I  
DAS DESTINAÇÕES PARA O SEGMENTO EDUCAÇÃO, CULTURA E  
DESPORTO**

**SUBSEÇÃO I  
ATENDIMENTO AO SEGMENTO EDUCAÇÃO**

**Art. 5º.** As transferências de recursos públicos na área da educação serão feitas através de ações contidas em programas de atendimento geral, em especial:

- I - concessão de auxílio financeiro a estudantes comprovadamente carentes;
- II - concessão de apoio financeiro para estudantes que se deslocam para outras localidades em busca de cursos em grau superior, que não são ofertados, no âmbito do Município;
- III - concessão de apoio financeiro para bolsas de estudo e material didático;
- IV - concessão de apoio financeiro para fornecimento de uniforme ao alunado comprovadamente carente.

**SUBSEÇÃO II  
ATENDIMENTO AO SEGMENTO CULTURA**

**Art. 6º.** As transferências de recursos públicos na área de cultura serão feitas através de ações contidas em programas de atendimento geral, com ênfase para o contexto regional, em especial:

- I - apoio financeiro à promoção de eventos que difundam o folclore da região;
- II - apoio financeiro à promoção de eventos que difundam as artes plásticas e cênicas;
- III - apoio financeiro à promoção de eventos que estimulem o canto e a dança;
- IV - apoio financeiro às atividades que disseminem o hábito da leitura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ**  
PODER EXECUTIVO

**SUBSEÇÃO III**  
**ATENDIMENTO AO SEGMENTO DESPORTO**

**Art. 7º.** As transferências de recursos públicos na área do desporto serão feitas através de ações contidas em programas de atendimento geral, em especial:

I - apoio financeiro à promoção de eventos que difundam o esporte amador de qualquer modalidade, notadamente à criança e ao adolescente;

II - apoio financeiro a atletas que representem o Município em competições esportivas.

**SEÇÃO II**  
**DAS DESTINAÇÕES PARA O SEGMENTO SAÚDE**

**Art. 8º.** As transferências de recursos públicos na área da saúde serão feitas através de ações contidas em programas de atendimento geral, em especial:

I - apoio financeiro à promoção de campanhas de saúde pública;

II - apoio financeiro a pessoas que necessitam de tratamento fora do domicílio (passagens, estadia, etc.);

III - apoio financeiro às pessoas que necessitem de medicamentos para tratamentos diferenciados ou de alta complexidade;

IV - apoio financeiro às pessoas que necessitem de exames de média ou alta complexidade;

IV - apoio financeiro às pessoas que necessitem de próteses e outros aparelhos que promovam a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

**SEÇÃO III**  
**DAS DESTINAÇÕES PARA O SEGMENTO ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 9º.** As transferências de recursos públicos na área de assistência social serão feitas através de ações contidas em programas de atendimento geral, em especial:

I - apoio financeiro às ações de proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - apoio financeiro às ações de amparo às crianças e adolescentes carentes;

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ**  
PODER EXECUTIVO

- III - apoio financeiro às ações de integração ao mercado de trabalho;
- IV - apoio financeiro às ações que promovam a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- V - apoio financeiro as pessoas que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família;
- VI - apoio financeiro às ações assistenciais de caráter de emergência, inclusive funeral;
- VII - apoio financeiro aos projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;
- VIII - apoio financeiro às atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população, voltadas para as necessidades básicas.

**SEÇÃO IV**  
**DAS DESTINAÇÕES PARA O SEGMENTO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**Art. 10º.** As transferências de recursos públicos na área do desenvolvimento econômico serão feitas através de ações contidas em programas de atendimento geral, em especial:

- I - apoio financeiro aos agricultores familiares, pequenos produtores rurais e aos microempreendedores urbanos com dificuldades de acesso ao sistema financeiro;
- II - apoio financeiro aos agricultores familiares e pequenos produtores rurais com fornecimento de sementes e mudas e doação de equipamentos, utensílios e instrumentos agrícolas;
- III - apoio financeiro às ações que visem o treinamento e a capacitação profissional nas áreas agrícola, industrial, comércio e de serviços (notadamente o turismo).

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11.** As disponibilidades financeiras para execução do disposto nesta lei serão evidenciadas nos instrumentos de planejamento como: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual.

**Art. 12.** No exercício de 2014 só poderão ser realizadas despesas que estejam previstas na Lei Orçamentária Anual, observado os conteúdos programáticos de atendimento universal de que trata esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ  
PODER EXECUTIVO

**Art. 13.** As metodologias de concessão e as formas de viabilizar os programas inspirados no conteúdo desta lei serão regulamentados por Decreto do Executivo.

**Art. 14** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 23 de dezembro de 2013

JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA MOTA JUNIOR  
PREFEITO DE ACARÁ